



Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Matéria: Projeto DE LEI N. 249/2021

**INSTITUI Ações de Enfrentamentos ao Feminicídio
no âmbito do estado do Amazonas.**

Autoria: Deputado FELIPE SOUZA

Relator: Deputado BELARMINO LINS

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei n. 249/2021, de autoria do Ilustre Deputado Felipe Souza que tem por finalidade instituir ações de Enfrentamentos ao Feminicídio no âmbito do estado do Amazonas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e





Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a”¹ c/c Art. 127, §1º, inc. III², do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao duto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta do nobre Deputado Felipe Souza é de fundamental importância para a sociedade amazonense porque visa instituir ações de Enfrentamentos ao Feminicídio no âmbito do estado do Amazonas.

O autor explica em sua justificativa que as ações de Enfrentamentos ao Feminicídio tem por finalidade estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate ao femicídio, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional.

Do ponto de vista da admissibilidade jurídica, entendo que o projeto em tela está em plena harmonia com os ditames constitucionais e legais.

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

² Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.





Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A propositura em análise aborda o tema saúde e segurança pública objetivando a proteção da integridade física das mulheres.

Segundo o disposto no artigo 24, XII da Constituição Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(…)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

O ministro Gilmar Ferreira Mendes explica em sua obra que o dispositivo constitucional supracitado deixa claro que, para além do direito fundamental à saúde, há o dever fundamental de prestação da saúde por parte do Estado (União, Estados, D.F. e Municípios) e, o dever de desenvolver políticas públicas que visem à redução de doenças, à promoção, à proteção e a recuperação da saúde está expresso no artigo 196.

A iniciativa atende também o previsto no artigo 36 da Lei 11.340/06 – Lei Maria da Penha que assim dispõe:

Art. 36. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei.

Sendo assim, entendo que o projeto se encontra em plena harmonia com a Constituição Federal e apta a prosseguir o devido processo legislativo.





Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III – VOTO

Diante do exposto, considerando que o presente projeto atende os requisitos formais exigidos pela ordem constitucional e legal, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei n. 249/2021.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 09 DE AGOSTO DE 2021.

Deputado BELARMINO LINS
Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 30/08/2021 12:17:46
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 30/08/2021 09:35:47
BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 09/08/2021 21:25:51

